A Inconstitucionalidade do Princípio da Irrecorribilidade na Lei 9.099/95: Impactos sobre a Ampla Defesa, o Contraditório e a Realização da Justa Composição do Litígio

Autor(res)

Renato Horta Rezende
Leandro Belillo De Lima Cosso
Victor Lehon Mageste Rodrigues
Gabriela Campos Brandao
Natalia Goncalves Fernandes
Ian Fernando Ferreira De Freitas
Aressa Nathely Silva Godinho Ferreira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A Constituição traz em seu texto um conjunto de garantias fundamentais sem as quais o Processo de modo geral não tem validade jurídica, levando inclusive a anulação de todos os atos praticados até então por vício de natureza insanável.
Isso especialmente no que tange a três Princípios, o primeiro deles e que justifica toda a existência processual é o Devido Processo Legal cuja finalidade precípua é o alcance da Justiça no caso concreto e a efetiva pacificação social, o qual só ocorre se respeitado o Contraditório, que nasce no momento em que há uma Ampla Defesa e a paridade de armas na apresentação e defesa das teses e posições
jurídicas hábeis a atender e desvelar os interesses de cada jurisdicionado.
Sendo que nesse contexto constitucional, nasce o Processo como procedimento hábil a solucionar litígios, pacificar entendimentos e criar consensos democráticos cogentes. Investiga se provavelmente a irrecorribilidade na Lei 9.099/95 pode configurar-se inconstitucional frente a CF88.

Objetivo

Demonstrar se e como os processos feitos nos Juizados Especiais(JEC's) sem advogados e pelas partes, de qualquer forma, baseadas em seus conhecimentos
limitados, afrontam os Princípios do Contraditório, da Ampla Defesa e do Devido Processo Legal, não satisfazem e ainda prejudicam os hipossuficientes jurisdicionados que a lei deveria proteger. Padecendo ou não de inconstitucionalidade.

Material e Métodos

Abordagem dedutiva-bibliográfica. Realiza uma análise legislativa constitucional e doutrinária: holística e crítica

dos efeitos cruéis do Princípio da Irrecorribilidade presente na Lei 9.099/95 que intensificam às injustiças socioeconômicas, especialmente ao excluir as partes desamparadas de procuradores pela ilusão de poderem ir desacompanhadas em juízo. Interpreta criticamente a restrição do Contraditório, da Ampla Defesa e do Devido Processo Legal. Fornece entendimento das funções dos JEC e as limitações que os dispositivos da irrecorribilidade na Lei 9.099/95 geram no objetivo de construção de um Estado democrático de direito de fato.

Resultados e Discussão

Os Juizados Especiais Civeis(JEC's) e Criminais(JECRIM's) criados para acesso à justiça, celeridade processual e julgar causas simples inferiores a 40 salários-mínimos e possessórias sobre bens imóveis nesse valor, despejos uso próprio, sem advogado. Até 20 salários com procurador, faculta defesa outrem. O Povo ignóbil jurídico amarga males, pois "há carência de auxílio jurídico por parte dos usuários"(Diagnóstico dos JEC, 2020, p.68). Sofrendo injustiças.

A irrecorribilidade permeia a Lei dos JEC's e JECRIM's viola o Devido Processo Legal os atos não proporcionais , razoáveis e amparadores(Júnior,2023,p.36-44); o

Contraditório é próprio do processo, observado sem ressalva, limitação ou restrição leva a participação e influência efetiva das partes no resultado (Câmara,2024,p.60) e a Ampla Defesa garante argumentação com espaço temporal e técnica-jurídica de interpretação crítico-discursiva das questões fático-jurídicas discutidas, legitima as leis e o Judiciário (Pinheiro,2022,p.8).

Conclusão

Concluí-se que há inconstitucionalidade não só no Princípio da Irrecorribilidade, mas também nos arts.26,59 e 74 da Lei 9.099/95 assim como em toda e qualquer disposição legal/normativa ou ato jurídico/judicial limitante do Contraditório, da Ampla Defesa e consequentemente do Devido Processo Legal garantidos pela Magna Carta de 1988. E sugere-se a retirada do referido Princípio e tudo que dele decorrer. Além de defender-se que não vale um acordo a todo custo, consoante à (Neves,2022).

Referências

Fonte:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 9 nov. 2024, às 19h06.

Fonte:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 nov. 2024, às 19h06.

Fonte:https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_LIVRO_JUIZADOS_ESPECIAIS.pdf

Câmara, Alexandre Freitas. Manual de direito processual civil. - 3. ed., rev. e atual. - Barueri [SP] : Atlas, 2024, p.1067.

Júnior, Humberto Theodoro.Curso de Direito Processual Civil. Vol.1 - 64 ed - Rio de Janeiro: Forense, 2023, p.1085.

Neves, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. Vol. ún - ed -São Paulo:Juspodivm,2022, p.1856.

Pinheiro, Guilherme César. Fundamentos teóricos e aspectos técnicos do direito à ampla defesa.RIL Brasília a. 59 n. 233 p. 99-115 jan./mar. 2022.Fonte https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/65991/68602/87366. Acesso em 09/11/24 às 19:06